

VIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2018)

A EFICÁCIA EXPANSIVA DOS MOTIVOS DETERMINANTES NOS JULGAMENTOS DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS.

Autor: Guilherme Candido; Eduardo Gonçalves Spitaliere

Orientador: Handel Martins Dias

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

Linha 02: Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais

Por meio de revisão na legislação, jurisprudência e doutrina nacional, a presente pesquisa estuda a aplicabilidade da teoria da transcendência dos motivos determinantes no âmbito do julgamento do recurso extraordinário e, sobretudo a sua eficácia expansiva, em consonância com o princípio da segurança jurídica e com as garantias processuais fundamentais de um processo justo, efetivo e adequado. A investigação tem por objeto o exame da existência da vinculação dos órgãos judiciais frente aos motivos determinantes das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de recursos extraordinários a partir da vigência do novo Código de Processo Civil. A análise em questão parte do pressuposto da necessidade de estabilidade e coerência do ordenamento jurídico. Em um Estado Democrático de Direito não são salutares divergências e contrariedades nos julgados da Suprema Corte, tampouco a desvinculação por parte dos órgãos judiciais inferiores para com as decisões de sua corte de vértice. Através do exame da Constituição Federal e do Código de Processo Civil, resta evidente que a atribuição do Supremo Tribunal Federal não se resume a cassar decisões contrárias ao texto constitucional, mas, sim, interpretar a legislação à luz da Constituição e, a partir disso, emanar precedentes que tenham o condão de vincular todos os integrantes do Poder Judiciário por meio da eficácia decisional expansiva. Nessa linha, os motivos determinantes ou, simplesmente, a ratio decidendi, é a razão pela qual se fundamenta o julgado; são os alicerces que estruturam e assentam todo o acórdão ou sentença, chegando ao seu dispositivo; são os princípios ou regras que incidem sobre o caso concreto levando o julgador a decidir de tal sorte. Entretanto, para a maioria dos doutrinadores, essa vinculação restringir-se-ia ao dispositivo do julgado do Pretório Excelso. Não obstante, mostra-se imprescindível, para a higidez do ordenamento jurídico, que a vinculação não se restrinja a isso, mas, abranja também, aos motivos que a determinaram, para que se alcance, de fato, a unificação e a concretude do direito objetivo. De modo que, a vinculação frente aos motivos determinantes dos julgados da Suprema Corte e, em especial, dos recursos extraordinários, se torna clara, pois, bem interpretado o Código de Processo Civil, se conclui que a decisão não se restringe ao dispositivo, mas, abrange toda a tese fixada. Com efeito, os motivos determinantes para a fixação da tese pelo Supremo Tribunal Federal nos julgamentos dos recursos extraordinários – um dos principais mecanismos de unificação do direito – devem possuir eficácia expansiva e ser observados pelos tribunais inferiores e juízes singulares em todo o território nacional. Em conclusão, constata-se que a eficácia expansiva vinculante dos julgamentos dos recursos extraordinários proferidos pela Suprema Corte brasileira cada vez mais auferem importância na sociedade, de maneira que se mostra clara a imprescindibilidade, para a

coerência e integralidade do ordenamento jurídico, da transcendência dos motivos determinantes dos recursos extraordinários de forma a vincular todo o poder judiciário.

Palavras-chave: Corte suprema. Recurso excepcional. Recurso Extraordinário. Repercussão geral. Transcendência dos motivos determinantes.